



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles - Caixa Postal 1951, Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2025

MENSAGEM Nº 008/2025

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que estabelece regras de segurança para a posse e condução responsável de cães.

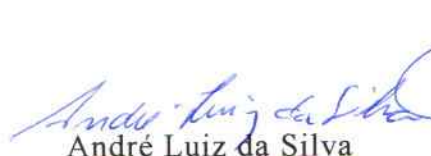
A normatização ora proposta, na verdade, tem o mesmo objetivo de inibir situações de risco, que, lamentavelmente, vêm ocorrendo neste município, quando cães perigosos atacam pessoas que transitam em lugares públicos, afetando-os, gravemente, em sua integridade corporal, com sério perigo de vida.

E, precisamente, para preservar a segurança e a incolumidade física da população, estabelecem-se medidas restritivas aos direitos dos possuidores e proprietários de cães, que se justificam com fundamento no poder de polícia administrativa do município, relativamente à segurança pública, projetada em sua dimensão, estritamente, pessoal.

Nem é demais observar que as medidas ora preconizadas, sendo legítimas, revelam-se, também, plenamente, razoáveis, tendo em vista a proporcionalidade e a adequação dos meios aos fins ora buscados.

Reveste - se o projeto, portanto, de inegável interesse público, na medida em que se destina, precipuamente, a tutelar a segurança e a integridade pessoal dos membros da coletividade.

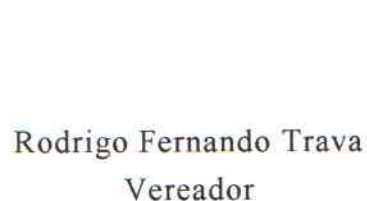
Reitero a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.



André Luiz da Silva
Vereador



Denis Ricardo Manoeira
Vereador



Rodrigo Fernando Trava
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles - Caixa Postal 1951, Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

A Câmara Municipal de Sabáudia, aprovou, e eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pitt bull", "rottweiler", "mastim napolitano" E "pator alemão" além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1º - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 500,00 (quinhentos) à 1,000,00 (mil) reais, com prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2025.

André Luiz da Silva
Vereador

Denis Ricardo Manoeira
Vereador

Rodrigo Fernando Trava
Vereador